

A mutilação genital feminina à luz do Direito Penal português: da necessidade de alteração do seu regime legal^[1]

Helena Martins Leitão
Procuradora da República

SUMÁRIO: I. Introdução II. O direito penal português III. Clas-
-sificação dos diferentes tipos de mutilação genital feminina em função
das lesões causadas IV. Enquadramento dos diferentes tipos de
mutilação genital feminina à luz do direito penal português V. Os casos
nacionais conhecidos de mutilação genital feminina VI. Análise dos
casos nacionais de mutilação genital feminina VII. Considerações finais

“Eu me Ergo

Pela menina que fui um dia,
Por uma infância interrompida
Eu me ergo!
Pelo grito em minha garganta, preso,
Pela dor que em mim é um peso
Eu me ergo!
Contra a tradição com máscara de
Religião,
Sobre o jugo da repressão
Eu me ergo!
Apesar da ferida que em minh’alma
não cicatriza,
Do sofrimento
Que incomoda o meu alento...
Fiar-me-ei num amanhã em que o
fanado
Deixará de ser nosso fado.”

(da autoria de Rita Ié, estudante guineense)

[1] O presente texto tem por base duas intervenções apresentadas na I e II Conferências sobre Mutilação Genital Feminina organizadas pela Escola da Polícia Judiciária, a última das quais em 20 de Setembro de 2013.

I. INTRODUÇÃO

A mutilação genital feminina constitui uma violação grave dos direitos das mulheres e das crianças, causadora de lesões irreparáveis à sua saúde física, sexual e psicológica. Em casos extremos, chega a provocar a sua morte.

De acordo com a definição da OMS (Organização Mundial de Saúde), UNICEF (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para as Crianças) e UNFPA (Fundo das Nações Unidas de Apoio à População), mutilação genital feminina é “todo e qualquer procedimento que envolva a remoção parcial ou total dos órgãos genitais femininos ou que provoque lesões nos mesmos, tendo por base razões culturais ou fins não terapêuticos”.

Nas comunidades onde é praticada, a mutilação genital feminina é conhecida como “corte”, “sunna”, “fanado” ou “operação”.

A intervenção tem lugar quando as vítimas da mutilação têm uma idade compreendida entre os 4 e os 14 anos, podendo, embora, ocorrer mais cedo ou mais tarde, antes do casamento. Os cortes nos órgãos genitais femininos são normalmente realizados sem qualquer anestesia e com recurso a objectos cortantes, como facas, vidros, lâminas ou navalhas. A mulher que efectua os cortes na menina, rapariga ou mulher é habitualmente uma pessoa respeitada e com forte poder simbólico na comunidade em que se insere.

A mutilação genital feminina traduz-se numa discriminação de género, encontrando uma parte substancial do seu fundamento nas desigualdades e assimetrias ancestrais de poder entre os homens e mulheres impedindo estas de usufruir integralmente os seus direitos, nomeadamente o direito ao seu corpo e à sua sexualidade.

À luz do direito internacional, a prática da mutilação genital feminina viola os princípios da dignidade da pessoa humana, da integridade, da igualdade e da não discriminação, tutelados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução nº 17/A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de Dezembro de 1948) e pela Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação das Mulheres (Resolução nº 2263 (XXII) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 7 de Novembro de 1967). Contende igualmente com o disposto na Convenção